



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 110

PROJETO DE LEI Nº 12.215

PROCESSO Nº 77.455

De autoria do Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE, o presente projeto de lei institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

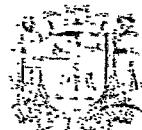
PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a Campanha de prevenção à obesidade infantil, a ser desenvolvida por entidades civis e organizações profissionais, conscientizando os municípios através de palestras, programas de esclarecimentos e ações educativas e preventivas, bem como proporcionando uma vida mais saudável e o bem-estar das crianças. Salutar ainda destacar que a análise do texto projetado revela seu caráter genérico e sentido abstrato.

A Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação deve ser promovida e incentivada em colaboração entre Estado, família e sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Ademais, a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde já posicionaram que a obesidade está aumentando cada vez mais, e assim colocando em risco a saúde das populações futuras e elevando a taxa do sedentarismo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos a jurisprudências correlatas relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objetos de Ação Direta de Inconstitucionalidade julgadas improcedentes em face de não apresentarem vício de origem:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator: Des. Mário Devienne Ferraz

Comarca: Bragança Paulista

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011

Data de registro: 31/08/2011

Outros números: 00940149320118260000

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000 – Direta de Inconstitucionalidade – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Assim, o conteúdo meramente programático da propositura viabiliza, sob o espectro jurídico, sua regular tramitação. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 março de 2017.

Fábio Nada Pedro
Procurador Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda

Estagiaria de Direito


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito